Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 07 de Agosto de 2025.

19ª Sessão Ordinária

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 0508003
Murici/Alagoas, 05/08/2025
Funcionária

1 - Moção de Parabéns 2025 – Gab. do Ver. Fausto Batista- Aniversário Ana Paula do Nascimento

2 – Indicação N°: 07/2025- Gab. do Ver. Mácio Alex Tenório de Melo

3 – Indicação N°: 08/2025- Gab.do Ver. Mácio Alex Tenório de Melo

4- Indicação N°: 25/2025- Gab. do Ver. Fausto Batista

5- Indicação N° 36/2025- Gab. do Ver. Antônio Lourenço Neto

6- Indicação N° 37/2025- Gab do Ver. Antônio Lourenço Neto

7- Indicação N°: 38/2025- Gab do Ver. Antônio Lourenço Neto

8- Indicação N°: 39/2025- Gab. do Ver. Antônio Lourenço Neto

9- Indicação N°: 40/2025- Gab. do Ver. Antônio Lourenço Neto

10- Indicação N°: 41/2025- Gab. do ver. Antônio Lourenço Neto

11- Requerimento N°: 04/2025- Gab. do Ver. Antônio Lourenço Neto

12- Requerimento N° :05/2025- Gab. do Ver. Antônio Lourenço Neto

13- Requerimento N°: 06/2025- Gab. do Ver. Antônio Lourenço Neto

14- Requerimento N°: 07/2025- Gab. do Ver. Antônio Lourenço Neto

15- Projeto de Decreto- 12/2025- Gab. do Ver. Fernando Tenório

16- Projeto de Decreto- 13/2025- Gab. da Ver. Janine M° Lins Tenório

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

17- Projeto de Lei N° : 23/2025- Gab. da Ver. Janine M° Lins Tenório

18- Projeto de Lei N°: 24/2025- Gab. da Ver. Janine M° Lins Tenório

19- Projeto de Lei N°: 25/2025- Gab. da Ver. Janine Maria Lins Tenório

20- Projeto de Lei N°: 26/2025- Gab. da Ver. Janine M° Lins Tenório

21- Projeto de Lei N°: 27/2025- Gab. do Ver. Edécio Fernandes da Silva

22- Projeto de Lei N°: 28/2025- Gab. do Ver. Fernando Tenório

23- Projeto de Lei N°: 29/2025- Gab. do Ver. Fabio André Vieira Gaia

Murici-AL, 05 de Agosto de 2025

JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
PRESIDENTE

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.comFone: 82.3286.1370
Gabinete do Vereador: FAUSTO BATISTA

MOÇÃO DE PARABÉNS/2025.

05/08/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 0508004
Murici/Alagoas, 05/08/2025
Jacqueline
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve requer que após Tramitação Regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta parabenizando a Senhora **ANA PAULA DO NASCIMENTO**, pela passagem e comemoração de mais uma data natalícia.

E que esta data se repita por vários e longos anos.

Câmara de Vereadores de Murici – Estado de Alagoas
Murici-AL, 05 de agosto de 2025.

Vereador: **FAUSTO BATISTA (Cardoso)**
Proponente

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 05/08/2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo nº 2907007
Murici/Alagoas, 29/07/2025
Funcionário

INDICAÇÃO Nº 07/2025.

Do Excelentíssimo Vereador: **MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO.**

Ao Excelentíssimo Prefeito: **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

Sirvo-me deste instrumento, com base na função do poder legislativo, de acordo com o regimento interno e a lei orgânica deste município, indicar ao excelentíssimo Prefeito **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, que seja criada a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM.**

Sem mais, para o momento, aguardo ansiosamente que o presente documento seja aceito e executado na forma indicada acima, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente:

MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 29/07/2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

JUSTIFICATIVA

A criação de uma cooperativa de reciclagem visa gerar emprego e renda para catadores, promover a inclusão social e contribuir para a prevenção do meio ambiente. Por meio da organização coletiva, é possível melhorar as condições de trabalho, aumentar a eficiência da coleta seletiva e fortalecer a economia circular no município.

MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO
Vereador

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2907008
Murici/Alagoas, 29/07/2025
Funcionário

INDICAÇÃO Nº 08/2025.

Do Excelentíssimo Vereador: **MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO.**

Ao Excelentíssimo Prefeito: **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

Sirvo-me deste instrumento, com base na função do poder legislativo, de acordo com o regimento interno e a lei orgânica deste município, indicar ao excelentíssimo Prefeito **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**, que seja **ALOCADO UM VIGILANTE PARA A ACADEMIA POPULAR, LOCALIZADA AS MARGENS DA BR 104.**

Sem mais, para o momento, aguardo ansiosamente que o presente documento seja aceito e executado na forma indicada acima, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente:

MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO
Vereador

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 29/07/2025
José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370
Gabinete Vereador: **MÁCIO TENÓRIO**

JUSTIFICATIVA

A alocação de um vigilante visa garantir a segurança dos usuários da academia popular, localizada às margens da BR 104, prevenindo atos de vandalismo e promovendo o uso seguro do espaço público.

MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO
Vereador

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

INDICAÇÃO Nº 25/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 0508005
Murici/Alagoas, 05 / 08 / 2025
Funcionário

Do Vereador: **FAUSTO BATISTA (Cardoso)**

Ao Prefeito: **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Prefeito Municipal Remi Vasconcelos Calheiros Filho as seguintes providências:

1- Reparos e consertos nas depressões e valetas existentes em várias ruas de nossa cidade.

2- Espaços PETs nas praças públicas visando aos tutores um lugar próprio para os mesmos, enquanto passeiam pela praça.

3- Calçamentos em paralelepípedos em frente às Creches CRIAS.

JUSTIFICATIVA

Será de fundamental importância para melhoria e adequação dos espaços públicos para os munícipes.

Atenciosamente,

FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

INDICAÇÃO Nº 25/2025

Do Vereador: **FAUSTO BATISTA (Cardoso)**

Ao Prefeito: **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Prefeito Municipal Remi Vasconcelos Calheiros Filho as seguintes providências:

1- Reparos e consertos nas depressões e valetas existentes em várias ruas de nossa cidade.

2- Espaços PETs nas praças públicas visando aos tutores um lugar próprio para os mesmos, enquanto passeiam pela praça.

3- Calçamentos em paralelepípedos em frente às Creches CRIAS.

JUSTIFICATIVA

Será de fundamental importância para melhoria e adequação dos espaços públicos para os munícipes.

Atenciosamente,

FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: ANTONIO LOURENÇO

INDICAÇÃO Nº 36/2025

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

Ao Prefeito: REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2507001
Murici/Alagoas, 25 / 07 / 2025
Funcionário

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO para que seja feito um planejamento no sentido de que seja Implantado em nosso município um **Banco de Metralhas**, pois as mesmas servirão para "TAMPAR" os Buracos de nossas estradas vicinais.

JUSTIFICATIVA

E de muita importância para nosso município, que seja feito este planejamento, pois verificamos que o mesmo desperdiça muitas metralhas que são jogadas fora e que podem ser reutilizadas.

Murici-AL, 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE:

Murici/Alagoas, 25/07/2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: ANTONIO LOURENÇO

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2507002
Murici/Alagoas, 25/07/2025
Funcionário

INDICAÇÃO Nº 37/2025

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

Ao Prefeito: REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO para que seja feito com urgência Melhorias no Cemitério Público Municipal.

JUSTIFICATIVA

E de muita importância para nosso município, que seja feito este trabalho de recuperação em nosso cemitério público, pois o mesmo a tempo que precisa de manutenção.

Murici-AL, 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 25/07/2025
José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: ANTONIO LOURENÇO

INDICAÇÃO Nº 38/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2507003
Murici/Alagoas, 25/07/2025
Funcionário

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

Ao Prefeito: REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO para que seja realizado estudo no sentido de criar uma **PRAÇA MULTIEVENTOS**, na parte baixa de nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Essa citada praça vai oferecer um espaço de lazer, entretenimento e convívio, oferecendo melhor qualidade de vida para nossa população.

Murici-AL, 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 25/07/2025
José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: ANTONIO LOURENÇO

INDICAÇÃO Nº 39/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2507004
Murici/Alagoas, 25/07/2025
Funcionário

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

Ao Prefeito: REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO para que seja colocado Areias de qualidade, nas devidas Quadras de Areias localizadas no Conjunto Olavo Calheiros.

JUSTIFICATIVA

Pois a areia adequada é muito importante para a prática desportiva, trazendo assim segurança e garantindo a jogabilidade dos esportistas.

Murici-AL, 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 25/07/2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: ANTONIO LOURENÇO

INDICAÇÃO Nº 40/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2507005
Murici/Alagoas, 25/07/2025
Funcionário

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

Ao Prefeito: REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO para que seja feito estudo no sentido de que seja feito a **Revitalização do Antigo Mercado Público Municipal**, localizado na antiga Rua do Comércio.

JUSTIFICATIVA

O mesmo encontra-se em estado de total abandono, podendo com este trabalho, servir para o encontro de atividades esportivo ou lazer de nossa população.

Murici-AL, 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 25/07/2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: ANTONIO LOURENÇO

INDICAÇÃO Nº 41/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2507006
Murici/Alagoas, 25/07/2025
Funcionário

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

Ao Prefeito: REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO ouvido o Plenário ao Prefeito Municipal REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO para que seja feito estudo no sentido de que seja dada **celeridade no término da construção e funcionamento do Pólo do Traque,** localizado no Núcleo Industrial de nosso município.

JUSTIFICATIVA

Verificamos que o mesmo encontra-se em estado de total abandono.

Murici-AL, 24 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 25/07/2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: Antonio Lourenço (Toinho Dentista)

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo 2907002
Murici/Alagoas, 29/07/2025
Jaequeline
Funcionário

REQUERIMENTO Nº 04/2025

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

A Secretária de Administração: LAURA CRISTINA DO CARMO

Eu, Vereador **Antonio Lourenço Neto** (Toinho Dentista), no uso de minhas atribuições legais, venho respeitosamente **REQUERER** desta Secretaria Municipal de Administração de Murici, que se digne a informar a esta Egrégia Casa de Lei a quantidade de **prédios públicos alugados** pela Prefeitura Municipal de Murici, seus respectivos **Locatários** como também **Valores Monetários** dos aluguéis dos mesmos, individualmente.

Murici-AL, 25 de julho de 2025.

ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 29/07/2025
José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: Antonio Lourenço (Toinho Dentista)

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2907003
Murici/Alagoas, 29/07/2025
Funcionário

REQUERIMENTO Nº 05/2025

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

Ao Prefeito: REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Eu, Vereador **Antonio Lourenço Neto** (Toinho Dentista), no uso de minhas atribuições legais, venho respeitosamente **REQUERER** desta Prefeitura Municipal de Murici, que se digne a informar a esta Egrégia Casa de Lei a quantidade de **prédios públicos alugados** pela mesma e seus respectivos **Locatários** como também **Valores Monetários** dos aluguéis dos mesmos, individualmente.

Murici-AL, 25 de julho de 2025.

ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 29/07/2025
José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: Antonio Lourenço (Toinho Dentista)

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2907005
Murici/Alagoas, 29/07/2025

Funcionário

REQUERIMENTO Nº 06/2025

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

A Secretária de Administração: LAURA CRISTINA DO CARMO

Eu, Vereador **Antonio Lourenço Neto** (Toinho Dentista), no uso de minhas atribuições legais, venho respeitosamente **REQUERER** desta Secretaria Municipal de Administração de Murici, que se digne a informar a esta Egrégia Casa de Lei informações sobre a quantidade de funcionários desta Prefeitura, discriminando:

1 - Números dos Funcionários Efetivos Concursados

2 - Números dos Funcionários Contratados

Murici-AL, 25 de julho de 2025.

ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 29/07/2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
GABINETE do VEREADOR: Antonio Lourenço (Toinho Dentista)

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 2907006
Murici/Alagoas, 29/07/2025

Funcionário

REQUERIMENTO Nº 07/2025

Do Vereador: ANTONIO LOURENÇO NETO

Ao Prefeito: REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Eu, Vereador **Antonio Lourenço Neto** (Toinho Dentista), no uso de minhas atribuições legais, venho respeitosamente **REQUERER** desta conceituada Prefeitura, que se digne a informar a esta Egrégia Casa de Lei informações sobre a quantidade de funcionários desta Prefeitura, discriminando:

1 - Números dos Funcionários Efetivos Concursados

2 - Números dos Funcionários Contratados

Murici-AL, 25 de julho de 2025.

ANTONIO LOURENÇO NETO
Toinho Dentista
Vereador

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 29/07/2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
Gabinete do Vereador Fernando Tenório Cavalcante

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2025.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3107003
Murici/Alagoas, 31/07/2025
Funcionário

"Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici – Estado de Alagoas a senhora **CIBELE MOURA**, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI – Estado de Alagoas, através do Vereador FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE, apresenta através de suas atribuições Legais, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici – Estado de Alagoas, a excelentíssima senhora: **CIBELE MOURA,** pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Parágrafo único. O Título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º. A homenagem tem por objetivo reconhecer, publicamente, a pessoa da Ilustríssima Senhora Cibele Moura, por seus méritos pessoais e pelo seu brilhante trabalho como Deputada Estadual.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici-AL, 29 de julho de 2025.

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 31/07/2025
José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Vereador: **FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE**
Proponente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
Gabinete do Vereador Fernando Tenório Cavalcante

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear a Deputada Estadual **Cibele Moura** com o Título de Cidadã Honorária de Murici, em razão de sua destacada atuação parlamentar e do impacto social de suas iniciativas legislativas, que vêm alcançando diversos municípios de Alagoas, incluindo Murici.

Entre suas principais contribuições, destacam-se:

- A Lei nº 8.700/2022, que garante a distribuição gratuita de absorventes para alunas da rede pública estadual, contribuindo para o combate à pobreza menstrual e promovendo a permanência das meninas na escola — uma ação de grande relevância também para estudantes de Murici;
- A Lei nº 9.006/2023, que criou o Código de Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando direitos fundamentais às pessoas autistas, como prioridade no atendimento, respeito à individualidade e inclusão em políticas públicas;
- A defesa da Política Estadual de Atendimento Prioritário às Pessoas com TEA, que reforça o compromisso com a inclusão, a acessibilidade e a proteção das famílias atípicas;

Essas iniciativas refletem o compromisso da deputada com uma política pública humanizada, inclusiva e voltada para os que mais precisam. Mesmo sem exercer um mandato municipalista direto, suas leis alcançam a população muriciense de forma prática e transformadora, contribuindo para uma sociedade mais justa.

Por isso, a Câmara Municipal de Murici presta esta justa homenagem, reconhecendo em Cibele Moura uma verdadeira aliada das causas sociais, da juventude, das mulheres e das pessoas com deficiência.

Vereador: **FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE**
Proponente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
Gabinete da Vereadora Janine Maria Lins Tenório

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 3107002
Murici/Alagoas, 31/07/2025
Funcionário

"Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici – Estado de Alagoas, ao senhor **JOSÉ ARNALDO VASCONCELOS PACHECO**, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI – Estado de Alagoas, através da Vereadora JANINE MARIA LINS TENÓRIO, apresenta através de suas atribuições Legais, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Murici – Estado de Alagoas, ao senhor: **JOSÉ ARNALDO VASCONCELOS PACHECO,** pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Parágrafo único. O Título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º. A homenagem tem por objetivo reconhecer, publicamente, a pessoa do Ilustríssimo Senhor: José Arnaldo Vasconcelos Pacheco, por seus méritos pessoais e pelo seu brilhante trabalho na área da Indústria de Transformação.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores
Murici-AL, 29 de julho de 2025.

Janine Maria Lins Tenório
Vereadora: **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**
Proponente

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 31/07/2025
José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
Gabinete da Vereadora Janine Maria Lins Tenório

JUSTIFICATIVA

O Ilustríssimo Senhor: **JOSÉ ARNALDO VASCONCELOS PACHECO**, nasceu na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Empresário, Gestor da Empresa **LIMPO+**, localizada no Centro Industrial de Murici-AL, ás margens da BR 104.

O presente Título justifica-se, pelo desenvolvimento de relevantes serviços prestados com instalação desta renomada empresa, da Área da Indústria de Transformação, empregando e gerando renda, no município de Murici-AL.

Portanto, solicito aos meus pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que faz merecida homenagem por tudo que realiza a favor de nosso município e do nosso povo.

Janine Maria Lins Tenório
Vereadora: **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**
Proponente

Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 29 DE MAIO DE 2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 0306002
Murici/Alagoas, 03/06/2025
Funcionário

VEDA A NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DE PESSOAS QUE TIVEREM SIDO CONDENADAS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 E PELOS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DE PEDOFILIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, através da **VEREADORA JANINE MARIA LINS TENÓRIO,** no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Murici - Alagoas, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas:

I - Nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - Pelos crimes de estupro, assédio sexual, violência sexual mediante fraude ou quaisquer outras condutas tipificadas como crimes decorrentes de violência sexual;

III - Pelos crimes sexuais contra vulneráveis, com corrupção de menores, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente, estupro de vulnerável ou quaisquer outras condutas tipificadas como crimes decorrentes de violência sexual contra crianças, adolescentes ou vulneráveis.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

gov.br Documento assinado digitalmente
JANINE MARIA LINS TENORIO
Data: 02/06/2025 12:52:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Proponente

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 03/06/2025
José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: gabinete.janinetenorio@hotmail.com, Fone: (82) 3286-1370

Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 23/2025

Senhores Vereadores,

As penas decorrentes dos processos criminais servem não só para ressocialização dos indivíduos, mas também para apresentar à sociedade uma resposta pela quebra dos pactos firmados, a fim de que possa ser possível a manutenção e a garantia da ordem. Ao ocorrer um crime, além da violação do ordenamento jurídico e suas prescrições, subsiste o sentimento de reprovação da sociedade, à medida e ao modo em que o ilícito é cometido. Todavia, existem alguns fatos típicos que são - e devem ser cada vez mais - repudiados pela sociedade e severamente punidos pelo sistema penal: os crimes sexuais.

De natureza vil, torpe e repugnante, os crimes sexuais simbolizam uma clara e direta violação à integridade e intimidade das pessoas; mas a grande problemática que se apresenta é que dois segmentos sociais são profundamente atingidos por esta mácula, quais sejam, as mulheres e as crianças, que apesar dos avanços sociais e legislativos no combate à violência sexual, ainda continuam acontecendo, anualmente, de maneira assustadora e com números alarmantes.

Nesse contexto. a natureza dos crimes sexuais está ligada a perversão sexual de um indivíduo e é desprovida de qualquer elemento erótico. Em razão disso, as condutas dessa natureza se encontram no topo da pirâmide de valoração axiológica jurídica, representando uma maior reprovação social, sobretudo quando são crimes praticados contra vulneráveis, uma vez que representam atos que visam macular aquilo de mais puro que existe: a inocência de uma criança.

A Fundação das Nações Unidas para a Infância (Unicef), retrata com dados estatísticos que a cada hora, cinco meninos e meninas sofrem algum tipo de brutalidade e, que 80% dos agressores são parentes próximos, amigos e conhecidos da família. O Brasil registrou ao menos 32 mil casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes em 2018, o maior índice de notificações já registrado pelo Ministério da Saúde, segundo levantamento obtido pelo GLOBO. O índice equivale a mais de três casos por hora, quase duas vezes o que foi registrado em 2011, ano em que agentes de saúde passaram a ter a obrigação de computar atendimentos. De lá para cá, os números crescem ano a ano, e somam um total de 177,3 mil notificações em todo o país.

Em Alagoas, o caso da menina Ana Beatriz Rodrigues, de 6 anos, ocorrido no município de Maravilha, comprova que os casos de abuso sexual estão mais próximos do cotidiano alagoano do que é discutido. Em seu 6º ano de idade, Beatriz perde sua própria vida por uma atrocidade, advinda da violência sexual que sofreu de seu vizinho. A lei busca dar voz à injustiça, de forma a nunca apagar os danos que o estupro pode causar para uma sociedade.

Em razão disso, é preciso que as respostas à estas condutas sejam impostas além do Direito Penal, de modo que todo o ordenamento jurídico, respaldado pela garantia constitucional da dignidade da pessoa humana, seja direcionado para o combate destes fatos ilícitos, a fim de que possa ser garantido a segurança das mulheres, crianças e adolescentes, e assegurada a devida punição àqueles que agem conforme seres desprovidos de qualquer racionalidade, em detrimento da dignidade, integridade e intimidade dos cidadãos.

Portanto, solicito a colaboração dos nobres colegas Parlamentares, no sentido de corroborar com o combate à violência sexual, aliando-se às melhores práticas existentes no nosso ordenamento jurídico, a aprovação da propositura ora apresentada.

Cordialmente,

Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO

Proponente

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, 57820-000
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail: gabinete.janinetenorio@hotmail.com, Fone: (82) 3286-1370

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 29 DE MAIO DE 2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 0306003
Murici/Alagoas, 03/06/2025
Funcionário

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PRENVENÇÃO DA DENGUE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE MURICI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, através da **VEREADORA JANINE MARIA LINS TENÓRIO,** no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Murici-AL, o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, com o objetivo de promover a conscientização e ações de prevenção da dengue entre os estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º - As Escolas da Rede Pública e Privada deverão adotar as seguintes medidas de prevenção da dengue:

I - Realização de campanhas educativas e palestras sobre os riscos da dengue e as medidas preventivas;

II - Implementação de ações pedagógicas que estimulem a participação ativa dos estudantes na identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*;

III - Manutenção regular de áreas escolares, incluindo a eliminação de recipientes que possam acumular água, como pneus, garrafas plásticas e pratos de vasos de plantas;

IV - Instalação de recipientes adequados para o descarte correto de resíduos sólidos, evitando acúmulo de água parada;

V - Realização de mutirão de limpeza e conscientização, envolvendo a comunidade escolar e moradores do entorno; e

VI - Incentivo à pratica de atividades educativas, como teatro, música e artes, que abordem de forma lúdica os cuidados necessários para evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, poderão promover capacitação e fornecer material educativo para as escolas implementarem as ações previstas por este Programa.

Art. 4º - Poderá ser criado um sistema de monitoramento para avaliação periódica das ações desenvolvidas nas escolas, visando mensurar os resultados e promover melhorias contínuas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Proponente

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 03/06/2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 24/2025

Senhores Vereadores,

A dengue é um dos principais problemas de saúde pública no mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que entre 50 a 100 milhões de pessoas se infectem anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes, exceto a Europa. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequência da dengue. Em nosso país, as condições socioambientais favoráveis à expansão do *Aedes aegypti* possibilitaram a dispersão do vetor desde sua reintrodução em 1976 e o avanço da doença.

Essa reintrodução não conseguiu ser controlada com os métodos tradicionalmente empregados no combate às doenças transmitidas por vetores em nosso país e no continente. Programas essencialmente centrados no combate químico, com baixíssima ou mesmo nenhuma participação da comunidade, sem integração intersetorial e com pequena utilização do instrumental epidemiológico mostraram-se incapazes de conter um vetor com altíssima capacidade de adaptação ao novo ambiente criado pela urbanização acelerada e pelos novos hábitos.

Uma das ações propostas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue, criada pelo Ministério da Saúde em 2002, é o desenvolvimento de campanhas de informação e mobilização das pessoas, de maneira a se criar o envolvimento da sociedade na manutenção do ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor. Assim, aproveitando o grande interesse da faixa-etária escolar, com a iniciativa de promover este programa, na tentativa de cumprir o real combate a esta doença.

Portanto, solicito a colaboração dos nobres colegas Parlamentares, a aprovação da propositura ora apresentada.

Cordialmente,

Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Proponente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 06 DE JUNHO DE 2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 060601
Murici/Alagoas, 06/06/2025
Funcionário

CONFERE A PROFISSIONAIS DO SEXO FEMININO A EXCLUSIVIDADE NOS CUIDADOS ÍNTIMOS COM CRIANÇA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, através da **VEREADORA JANINE MARIA LINS TENÓRIO,** no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Na Educação Infantil, os cuidados íntimos com as crianças, com destaque para banhos, trocas de fraldas e roupas, bem como auxilio para usar o banheiro, serão realizados exclusivamente por profissionais do sexo feminino.

Art. 2º - As atividades pedagógicas e aquelas que não impliquem cuidado íntimo com as crianças poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos.

Art. 3º - Os profissionais do sexo masculino que, na data da publicação desta Lei, forem responsáveis pelos cuidados íntimos com as crianças serão reaproveitados em outras atividades compatíveis com o cargo que ocupam, sem sofrer prejuízos em sua remuneração.

Art. 4º - No Ensino Fundamental I, quando necessitarem de auxílio para usar o banheiro, as crianças serão acompanhadas exclusivamente por profissionais do sexo feminino.

Art. 5º - O disposto nesta Lei também se aplica aos cuidados das crianças com necessidades especiais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Proponente

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 06/06/2025
José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 25/2025

Senhores Vereadores,

A presente propositura não tem o intuito de criar nenhuma discriminação, busca-se reservar atividades como banho, troca de fraldas, troca de roupas e acompanhamento em banheiros a profissionais do sexo feminino, não implicando, evidentemente que todos os homens são abusadores, muito pelo contrário, sabemos que há homens e mulheres abusadoras, sendo certo que os abusos não se restringem ao âmbito sexual. No entanto, até em virtude de os abusos praticados por homens terem efeitos mais danosos, em regra, os registros de estupros de vulneráveis mostram autores de sexo masculino.

Com efeito, diante desse contexto, tem-se que a presente Propositura não se propõe a condenar os homens antecipadamente, apenas impõe medidas preventivas, objetivando evitar riscos às crianças, bem como aos próprios profissionais, pois o receio das famílias pode ensejar mal entendidos e acusações infundadas. O Projeto, portanto, busca proteger as crianças e em consequência, evidentemente os profissionais do sexo masculino.

Por outro lado, a bem da verdade, estudos referentes ao estupro de vulneráveis revelam que, infelizmente, a maior parte dos crimes ocorre no seio familiar da vítima. Assim, muito embora o fato da terrível possibilidade de a criança vivenciar risco de violência no ambiente familiar, não justifica submetê-la a risco também no ambiente escolar. Cumpre aos poderes constituídos, portanto, trabalhar para preservar, ao máximo, o bem maior da nação, que são justamente as crianças.

Portanto, solicito a colaboração dos nobres colegas Parlamentares, a aprovação da propositura ora apresentada.

Cordialmente,

Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Proponente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 08 DE JULHO DE 2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 0807002
Murici/Alagoas, 08/07/2025
Jacqueline
Funcionário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE MENTAL DA MULHER NO PÓS-PARTO, NO MUNICÍPIO DE MURICI-AL, COM FOCO NA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, através da **VEREADORA JANINE MARIA LINS TENÓRIO,** no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito do Município de Murici, o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental da Mulher no Pós-Parto, com o objetivo de oferecer assistência multiprofissional para a prevenção, identificação, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto.

Art. 2º - O programa tem como diretrizes:

I - A promoção da saúde mental materna durante o pré-natal, parto e puerpério;

II - O acolhimento humanizado da mulher no período pós-parto;

III - A capacitação dos profissionais da rede pública de saúde para identificar sinais e sintomas da depressão pós-parto;

IV - A garantia de acesso ao atendimento psicológico e psiquiátrico gratuito;

V - A criação de campanhas educativas sobre saúde mental materna; e

VI - A articulação com serviços de assistência social e proteção à mulher.

Art. 3º - O programa tem como diretrizes:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

II - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

III - Hospital público com maternidade;

IV - Demais equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais para o desenvolvimento de ações voltadas à capacitação e ao aprimoramento do atendimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janine Maria Lins Tenório
Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Proponente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 26/2025

Senhores Vereadores,

A depressão pós-parto é um transtorno mental comum que afeta milhões de mulheres no mundo. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 1 em cada 7 mulheres sofre de depressão pós-parto, podendo esse número chegar a 1 em cada 5 em países em desenvolvimento.

No Brasil, estudos apontam que entre 25% e 30% das mulheres apresentam sintomas de depressão no período pós-parto, conforme levantamento da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Um estudo da mesma instituição realizado com mais de 24 mil mulheres identificou que 26,3% delas apresentavam sintomas compatíveis com depressão pós-parto.

Em Alagoas, apesar da escassez de dados específicos e atualizados, indicadores de saúde mental e desigualdade social apontam que o Estado é especialmente vulnerável a essa realidade. Alagoas apresenta um dos mais baixos Indice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, o que agrava fatores de risco como acesso limitado a serviços de saúde, baixa renda, violência doméstica e ausência de apoio familiar - todos associados ao desenvolvimento de transtornos mentais no puerpério.

A negligência em relação à saúde mental materna pode acarretar consequências graves para a mãe, o bebê e o ambiente familiar, comprometendo o desenvolvimento infantil e a estabilidade emocional da mulher. Apesar disso, a depressão pós-parto ainda é subdiagnosticada e pouco tratada, muitas vezes por falta de políticas públicas específicas, informação e estrutura nas redes de atenção à saúde.

Assim, a criação do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental da Mulher no Pós-Parto, visa preencher essa lacuna, garantindo atendimento multiprofissional, acolhimento humanizado e tratamento adequado para as mulheres que enfrentam esse transtorno. Investir em saúde mental no pós-parto é investir no futuro das famílias muricienses.

Portanto, solicito a colaboração dos nobres colegas Parlamentares, a aprovação da propositura ora apresentada.

Cordialmente,

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 08/07/2025
José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Janine Maria Lins Tenório
Ver. JANINE MARIA LINS TENÓRIO
Proponente

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Estado de Alagoas
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

(Do sr. Ver. Edécio Fernandes da Silva)

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1507001
Murici/Alagoas, 15/07/2025
Funcionário

Institui o Programa de Atenção e Proteção a Crianças e Adolescentes com Diabetes, no âmbito do Município de Murici/AL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Murici/AL, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Murici/AL, o **Programa de Atenção e Proteção a Crianças e Adolescentes com Diabetes**, com o objetivo de garantir o diagnóstico precoce, o tratamento adequado, o acompanhamento contínuo e ações educativas para crianças e adolescentes portadores de diabetes mellitus.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

I. Promover o diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes, inclusive em instituições de ensino;
II. Assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos, insumos e equipamentos necessários ao tratamento e monitoramento da doença;
III. Oferecer acompanhamento multidisciplinar com profissionais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e educadores físicos;
IV. Realizar campanhas de conscientização e prevenção sobre o diabetes infantojuvenil;
V. Capacitar profissionais da saúde e da educação para atendimento adequado a crianças e adolescentes com diabetes;
VI. Garantir suporte e orientação às famílias sobre o manejo da doença no ambiente

domiciliar e escolar.

Art. 3 º As unidades de saúde da rede pública deverão manter cadastro atualizado das crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes, garantindo o acompanhamento periódico e personalizado de cada caso.

Art. 4º As instituições de ensino da rede pública e privada deverão adotar medidas que assegurem o atendimento adequado a alunos com diabetes, incluindo:

I. Disponibilização de local apropriado para aplicação de insulina e medição de glicemia;
II. Flexibilidade para alimentação e hidratação fora dos horários convencionais;
III. Formação e orientação dos profissionais escolares quanto aos cuidados com a condição de saúde dos estudantes diabéticos;
IV. Elaboração de plano individual de cuidado em conjunto com os responsáveis legais e a equipe médica

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para sua implementação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 23 de junho de 2025.

EDÉCIO FERNANDES DA SILVA
Proponente

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa de Atenção e Proteção a Crianças e Adolescentes com Diabetes**, reconhecendo a urgência de políticas públicas voltadas à saúde infantojuvenil, especialmente no que tange às doenças crônicas não transmissíveis, como o diabetes mellitus.

Estudos demonstram que o diagnóstico precoce, o acompanhamento multidisciplinar e o acesso contínuo a medicamentos e insumos são fundamentais para garantir a qualidade de vida e prevenir complicações decorrentes da doença. A infância e a adolescência são fases cruciais para a formação de hábitos de vida saudáveis e para o adequado manejo de condições crônicas.

Contudo, muitas famílias enfrentam dificuldades no acesso ao tratamento adequado, seja por limitações financeiras, seja pela ausência de orientação técnica especializada. Além disso, o ambiente escolar muitas vezes não está preparado para lidar com as demandas específicas de crianças e adolescentes com diabetes, o que pode comprometer o desempenho escolar e a segurança desses estudantes.

Nesse contexto, o programa proposto visa integrar ações de saúde, educação e assistência social, de forma articulada e contínua, promovendo não apenas o cuidado clínico, mas também a inclusão e o bem-estar físico e emocional dos jovens com diabetes.

A aprovação desta Lei representa um importante avanço na promoção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforçando o dever do poder público em assegurar a proteção integral à infância e adolescência.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

EDÉCIO FERNANDES DA SILVA
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 15 /07 /2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
Gabinete do Vereador: Fernando Tenório Cavalcante

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo nº 1807001
Murici/Alagoas, 18 / 07 / 2025
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

DO VEREADOR FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE

"Institui o Programa Municipal Juventude Ativa – Meu Primeiro Emprego, no âmbito do Município de Murici/AL, e das outras providências."

O Vereador **Fernando Tenório Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Juventude Ativa – Meu Primeiro Emprego, com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho por meio de capacitação, estágios e incentivos à contratação.

Art. 2º O programa será destinado a jovens entre 16 e 24 anos, preferencialmente:
I – Matriculados ou egressos da rede pública de ensino;
II – Residentes no município de Murici;
III – Integrantes de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O programa terá as seguintes ações:
I – Cadastro e triagem de jovens interessados;
II – Cursos básicos de capacitação profissional;
III – Parcerias com empresas locais para oferta de vagas de estágio e emprego;
IV – Concessão de apoio institucional às empresas participantes;
V – Oferta de bolsas em repartições públicas municipais, quando houver disponibilidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o setor privado, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para viabilização do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 18 / 07 /2025

José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE
Vereador

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
Gabinete do Vereador: Fernando Tenório Cavalcante

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade criar o Programa Municipal Juventude Ativa – Meu Primeiro Emprego, com foco em oferecer aos jovens de Murici oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

A proposta prevê a realização de cursos, oferta de estágios e incentivo à contratação por empresas e pela própria Prefeitura, quando possível.

Trata-se de uma ação simples, mas importante, para dar mais oportunidades a quem está começando a vida profissional e precisa de apoio.

Fernando Tenório Cavalcante
Vereador

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
Gabinete do Vereador: Fábio André Vieira Gaia

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 0508002
Murici/Alagoas, 05/08/2025
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

DO VEREADOR FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA

"Reconhece e Declara que a Romaria do Padre Cícero Romão Batista do Juazeiro do Norte se torne um Patrimônio Cultural e Imaterial de Murici-Alagoas, e da outras providências."

O Vereador **Fábio André Vieira Gaia**, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido e declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Murici a Romaria do Padre Cícero Romão Batista do Juazeiro no Município de Murici-Estado de Alagoas..

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Murici/Alagoas procederá aos registros necessários nos livros próprios da Secretaria Municipal de Cultura e junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes.

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Murici-Alagoas a conceder apoio logístico e financeiro, nos moldes da Lei a Romaria do Padre Cícero Romão Batista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Murici
Murici-Al, 05 de agosto de 2025.

FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA
Vereador-Proponente

1.CIENTE:
Murici/Alagoas, 05/08/2025
José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente

Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370
Gabinete do Vereador: Fábio André Vieira Gaia

Justificativa

A Romaria do Padre Cícero, celebrada em diversas localidades do Nordeste, como Murici-Alagoas e Juazeiro do Norte no Ceará, é considerada Patrimônio Cultural e Imaterial devido a sua importância religiosa, cultural e histórica para a região. A justificativa cultural reside na forte devoção popular ao Padre Cícero, um sacerdote católico que exerceu grande influência na região, e na continuidade de rituais e tradições que se perpetuam através das gerações.

Justificativa Cultural:

Devoção Popular:

A Romaria é um reflexo da fé e devoção do povo Nordestino ao Povo Nordestino ao Padre Cícero conhecido "Padim Ciço", um líder religioso e figura central na cultura popular da região.

Tradição e Identidade:

A manifestação cultural envolve rituais, festividades e expressões religiosas que se mantém ao longo do tempo, transmitindo valores e fortalecendo a identidade cultural da comunidade.

Patrimônio Imaterial:

O reconhecimento como patrimônio cultural Imaterial garante a preservação e valorização dessa manifestação, permitindo ações de proteção, documentação e promoção por parte do Poder Público e das comunidades envolvidas.

Importância Histórica:

A Romaria de Padre Cícero esta intrinsecamente ligada a história e ao desenvolvimento da região, sendo um marco na vida religiosa e social do Nordeste.

Murici-AL, 05 de agosto de 2025.

Fábio André Vieira Gaia
Vereador